



Lei Municipal nº 1.987 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº 095/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
10/12/2025
Ulayna

"Institui o Selo "Empresa Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Canarana - MT, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana - MT, o Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento e fortalecimento de ações, projetos, programas ou iniciativas voltadas ao esporte, lazer e bem-estar comunitário.

Art. 2º - O Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer terá caráter honorífico, não implicando benefícios fiscais, financeiros ou tributários, e será concedido anualmente.

Art. 3º - Poderão receber o Selo empresas que comprovem apoio ou participação em ações relacionadas a:

I - projetos esportivos, recreativos ou de lazer;

II - atividades de promoção da saúde e qualidade de vida por meio da prática esportiva;

III - eventos esportivos ou recreativos de interesse público;

IV - patrocínio, doação, cessão de materiais, serviços ou espaços destinados ao esporte e ao lazer;

V - iniciativas que contribuam para inclusão social por meio da prática esportiva;

VI - apoio institucional a associações, clubes, escolas, ONGs e projetos independentes de esporte e lazer.

Art. 4º - A concessão do Selo será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, que ficará responsável por:

I - estabelecer regulamento próprio com critérios de avaliação, documentação necessária e prazos;



- II - analisar os pedidos de certificação;
- III - manter cadastro atualizado das empresas certificadas;
- IV - divulgar anualmente a relação das empresas contempladas.

Art. 5º - O Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações ou novas iniciativas que justifiquem a certificação.

Art. 6º - A certificação será outorgada através de certificado oficial emitido pela SEJEL e poderá ser utilizada pela empresa contemplada em:

- I - materiais institucionais e publicitários;
- II - sites, redes sociais e campanhas promocionais;
- III - fachada ou área interna do estabelecimento, conforme modelo oficial fornecido pelo Município.

Art. 7º - A empresa poderá perder a certificação caso se verifique:

- I - irregularidade na documentação apresentada;
- II - suspensão das atividades de apoio ao esporte e lazer;
- III - prática de condutas incompatíveis com a responsabilidade social e o interesse público.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e precedida de processo administrativo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios, modelos de certificação, formas de avaliação e demais procedimentos administrativos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº095/2025 de autoria do Legislativo).

"Institui o Selo "Empresa Amigo do Esporte e Lazer" no Município de Canarana – MT, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana – MT, o Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento e fortalecimento de ações, projetos, programas ou iniciativas voltadas ao esporte, lazer e bem-estar comunitário.

Art. 2º - O Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer terá caráter honorífico, não implicando benefícios fiscais, financeiros ou tributários, e será concedido anualmente.

Art. 3º - Poderão receber o Selo empresas que comprovem apoio ou participação em ações relacionadas a:

- I – projetos esportivos, recreativos ou de lazer;
- II – atividades de promoção da saúde e qualidade de vida por meio da prática esportiva;
- III – eventos esportivos ou recreativos de interesse público;
- IV – patrocínio, doação, cessão de materiais, serviços ou espaços destinados ao esporte e ao lazer;
- V – iniciativas que contribuam para inclusão social por meio da prática esportiva;
- VI – apoio institucional a associações, clubes, escolas, ONGs e projetos independentes de esporte e lazer.

Art. 4º - A concessão do Selo será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, que ficará responsável por:

- I – estabelecer regulamento próprio com critérios de avaliação, documentação necessária e prazos;
- II – analisar os pedidos de certificação;
- III – manter cadastro atualizado das empresas certificadas;
- IV – divulgar anualmente a relação das empresas contempladas.

Art. 5º - O Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações ou novas iniciativas que justifiquem a certificação.

Art. 6º - A certificação será outorgada através de certificado oficial emitido pela SEJEL e poderá ser utilizada pela empresa contemplada em:

- I – materiais institucionais e publicitários;
- II – sites, redes sociais e campanhas promocionais;
- III – fachada ou área interna do estabelecimento, conforme modelo oficial fornecido pelo Município.

Art. 7º - A empresa poderá perder a certificação caso se verifique:

- I – irregularidade na documentação apresentada;
- II – suspensão das atividades de apoio ao esporte e lazer;
- III – prática de condutas incompatíveis com a responsabilidade social e o interesse público.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e precedida de processo administrativo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios, modelos de certificação, formas de avaliação e demais procedimentos administrativos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.988 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº097/2025 de autoria do Legislativo).

Institui, no âmbito do Município de Canarana – MT o Evento Encontro dos Gaiteiros e Violeiros.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Claudir Sonemann Feijó e André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana/MT, o Encontro dos Gaiteiros e Violeiros, a ser realizado anualmente no segundo final de semana do mês de novembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar as ações de promoção cultural do Município, podendo ser executado em parceria com

lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017 e 1522 de 09 de maio de 2024.

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório 1º Semestre do PROCAD-SUAS/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação. Canabrava do Norte/MT, 23 de dezembro de 2025.

Joedina Gonçalves Milhomem

Presidente do CMAS

Gestão 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.987 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.987 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº095/2025 de autoria do Legislativo).

“Institui o Selo “Empresa Amigo do Esporte e Lazer” no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana - MT, o Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento e fortalecimento de ações, projetos, programas ou iniciativas voltadas ao esporte, lazer e bem-estar comunitário.

Art. 2º - O Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer terá caráter honorífico, não implicando benefícios fiscais, financeiros ou tributários, e será concedido anualmente.

Art. 3º - Poderão receber o Selo empresas que comprovem apoio ou participação em ações relacionadas a:

- I - projetos esportivos, recreativos ou de lazer;
- II - atividades de promoção da saúde e qualidade de vida por meio da prática esportiva;
- III - eventos esportivos ou recreativos de interesse público;
- IV - patrocínio, doação, cessão de materiais, serviços ou espaços destinados ao esporte e ao lazer;
- V - iniciativas que contribuam para inclusão social por meio da prática esportiva;
- VI - apoio institucional a associações, clubes, escolas, ONGs e projetos independentes de esporte e lazer.

Art. 4º - A concessão do Selo será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, que ficará responsável por:

- I - estabelecer regulamento próprio com critérios de avaliação, documentação necessária e prazos;
- II - analisar os pedidos de certificação;
- III - manter cadastro atualizado das empresas certificadas;
- IV - divulgar anualmente a relação das empresas contempladas.

Art. 5º - O Selo Empresa Amigo do Esporte e Lazer terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações ou novas iniciativas que justifiquem a certificação.

Art. 6º - A certificação será outorgada através de certificado oficial emitido pela SEJEL e poderá ser utilizada pela empresa contemplada em:

- I - materiais institucionais e publicitários;
- II - sites, redes sociais e campanhas promocionais;
- III - fachada ou área interna do estabelecimento, conforme modelo oficial fornecido pelo Município.

Art. 7º - A empresa poderá perder a certificação caso se verifique:

- I - irregularidade na documentação apresentada;
- II - suspensão das atividades de apoio ao esporte e lazer;
- III - prática de condutas incompatíveis com a responsabilidade social e o interesse público.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e precedida de processo administrativo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios, modelos de certificação, formas de avaliação e demais procedimentos administrativos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.988 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.988 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº097/2025 de autoria do Legislativo).

Institui, no âmbito do Município de Canarana - MT o Evento Encontro dos Gaiteiros e Violeiros.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Cladir Sonemann Feijó e André Luciano Maciel:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana/MT, o Encontro dos Gaiteiros e Violeiros, a ser realizado anualmente no segundo final de semana do mês de novembro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei passa a integrar as ações de promoção cultural do Município, podendo ser executado em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.990 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.990 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº099/2025 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio de animais no perímetro urbano no município de Canarana/MT.